TERMO DE CONTRATO Nº 079/2026
REF. PROC. Nº 001.0003026/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A PESSOA FISICA, **GENILSON RIBEIRO DA COSTA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 045.053.993-89.**

O Município de São Braz do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 17.781.389/0001-52 com sede na rua José Malaquias Chagas, Bairro Centro, S/N, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado pela Secretária e ordenadora de Despesa, Sr.ª Ana Verônica Cardoso da Silva, inscrita no CPF sob nº 356.726.538-55, nomeada pela portaria nº 008 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2024, residente e domiciliada na rua Claudimira Maria da Silva na cidade de São Braz do Piauí-PI, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e o Profissional Genilson Ribeiro da Costa, inscrito no CPF sob nº 045.053.993-89, residente em São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 001.0003026/2026,** e a Autorização de Contratação da Dispensa de Licitação Nº 023/2026, e Parecer do Procurador Municipal e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº Decreto Municipal Nº 042/2024 de 02 de dezembro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo 001.0003026/2026** discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133 de 2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de Oficina de Coterapia, por meio da realização de atividades de capoeira adaptadas ao público idoso, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, destinadas aos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando promover o envelhecimento ativo, a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, mobilidade, autoestima e bem-estar físico, mental e emocional dos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal.

4.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

4.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.

5.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Braz do Piauí – PI, conforme classificação a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0020.2111.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 660 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS 661 – TRANSF. DE RECURSOS DO FEAS
	08.244.0020.2112.0000 – EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.245.0020.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução da Oficina de Capoterapia, disponibilizando espaço físico adequado, seguro e em condições de uso para a realização das atividades.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária, da frequência das aulas, das atividades desenvolvidas e das obrigações contratuais.

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.1.4. Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, emitindo os respectivos atestos para fins de pagamento.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Encaminhar à Contratada a relação dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) aptos a participarem das atividades, promovendo a organização das turmas.

7.1.7. Incentivar a participação dos idosos nas atividades desenvolvidas, por meio da divulgação e mobilização dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

7.3. As obrigações previstas nesta cláusula complementam as demais disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.2. Atender às orientações da Contratante, sujeitando-se à fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

8.1.3. Na execução do contrato, a Contratada deverá:

a) Executar a Oficina de Capoterapia com qualidade, observando a carga horária contratada, o planejamento das atividades e os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, promovendo atividades de capoeira adaptadas ao público idoso.

b) Designar profissional devidamente qualificado e responsável pela execução das oficinas e pelo contato direto com a Contratante.

c) Desenvolver as atividades de forma compatível com as condições físicas, cognitivas e funcionais dos participantes, observando princípios de segurança, inclusão, respeito e promoção do envelhecimento ativo.

d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços.

e) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou colocar em risco a integridade dos participantes.

f) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

g) Responder pelos danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

i) Substituir o profissional responsável pela oficina, quando solicitado e devidamente justificado pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

k) Disponibilizar, quando necessário, os materiais pedagógicos, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de capoterapia, mantendo-os em perfeitas condições de uso e segurança.

l) Zelar pela assiduidade, pontualidade e continuidade das oficinas, comunicando previamente qualquer necessidade de alteração de horários ou impossibilidade de realização das atividades.

m) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre frequência dos participantes, conteúdos trabalhados e resultados observados durante a execução da oficina.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada observarão o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

10.2. A Contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente pela inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado na execução, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo e demais condutas previstas na legislação.

10.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A advertência será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível.

10.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

10.9. Se o valor da multa exceder o crédito eventualmente devido à Contratada, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

10.11. A multa por atraso injustificado na execução do contrato será aplicada conforme os seguintes critérios:

a) 0,5% por dia de atraso, até o 10º dia;

b) 0,7% por dia, do 11º ao 20º dia;

c) 1% por dia, do 21º ao 30º dia, podendo ensejar a rescisão contratual.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver multa pendente de quitação ou compensação.

10.13. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As multas previstas neste Contrato não possuem caráter compensatório e não afastam a responsabilidade da Contratada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU Nº 2458/2021 – Plenário.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitido a Subcontratação dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e compromete-se a cumprir suas disposições durante toda a execução contratual.

15.2. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

15.3. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e informações obtidas durante a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA garantirão que o tratamento dos dados pessoais observará os princípios, direitos e bases legais previstos na LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado.

15.5. A CONTRATADA orientará seus empregados, prepostos e colaboradores quanto ao dever de sigilo e às obrigações decorrentes da LGPD.

15.6. O eventual acesso da CONTRATADA a dados pessoais ou informações sigilosas implicará dever de confidencialidade durante a vigência do contrato e após seu término, na forma da legislação aplicável.

15.7. As partes cooperarão entre si para atender às solicitações dos titulares dos dados e às determinações dos órgãos competentes, nos termos da LGPD.

15.8. A parte que der causa à violação da LGPD responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos decorrentes.

15.9. A CONTRATANTE poderá tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA estritamente para fins de gestão e execução deste contrato.

15.10. A CONTRATADA colaborará, quando solicitado, na adoção de medidas relacionadas à proteção de dados pessoais e à elaboração de documentos exigidos pela LGPD.

15.11. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as medidas previstas na LGPD.

15.12. Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais tratados, salvo quando sua conservação for exigida por obrigação legal.

15.13. As responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas conforme este contrato e a Lei nº 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

16.2.1. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

16.2.2. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Braz do Piauí – PI, 25 de junho de 2026.

Ana Verônica Cardoso da Silva

ANA VERÔNICA CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Genilson Ribeiro da Costa

GENILSON RIBEIRO DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ian da S. Oliveira

CPF: 356 657 048-65

2. Caldine de Franca Pessoa

CPF: 603.580.233-86